

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS**

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

RUBENS BEÇAK

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;
Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-204-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teorias da Democracia. 3. Direitos Políticos. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

A publicação “Teorias da Democracia e Direitos Políticos” é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no grupo de trabalho homônimo, ocorrido no dia 8 de julho de 2016, no XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, realizado na Universidade de Brasília entre os dias 6 e 9 de julho de 2016.

O grupo de trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC). No Congresso Nacional do CONPEDI Belo Horizonte, realizado no segundo semestre deste mesmo ano, coordenaram os trabalhos do Grupo os Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR), Adriana Campos Silva (UFMG) e Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB). Finalmente, no Encontro Nacional do CONPEDI Brasília, os trabalhos estiveram sob a coordenação dos Professores Doutores Rubéns Beçak (USP), José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB).

O GT vem se consolidando no estudo e na discussão dos diversos problemas que envolvem a sua temática. Não há dúvidas de que mesmo após a terceira onda de democratização, ocorrida no último quarto do século XX, o mundo se deparou com uma grave crise das instituições da democracia e, por conseguinte, dos direitos políticos, em vários países e em diversos continentes. O atual contexto no qual se encontram as instituições político-jurídicas brasileiras ilustra bem esta crise.

Dessa forma, esta publicação apresenta algumas reflexões acerca das alternativas e proposições concretas que visam o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a garantia da efetiva participação dos cidadãos na vida pública. Assim, os trabalhos aqui publicados, sejam de cunho normativo ou empírico, contribuíram de forma relevante para que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos permaneça na incessante busca dos seus objetivos, qual seja, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca da sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ/UEPB

REPENSANDO A RELAÇÃO ENTRE A DEMOCRACIA E O PRINCÍPIO DA MAIORIA A PARTIR DA CONTRIBUIÇÃO DE ALEXIS DE TOCQUEVILLE

RETHINKING THE RELATIONSHIP BETWEEN DEMOCRACY AND THE PRINCIPLE OF MAJORITY FROM THE ALEXIS DE TOCQUEVILLE CONTRIBUTION

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori ¹
Sérgio Urquhart de Cademartori

Resumo

Este artigo objetiva investigar a temática do princípio da maioria e a democracia, questionando a sua afirmação como valor absoluto e tendo como norte a análise da tirania das maiorias, considerando em especial o pensamento de Tocqueville. Ao mesmo tempo em que é necessário respeitar a voz majoritária, é preciso atentar para as suas manifestações mais sutis, não sendo possível ignorar os resquícios de irracionalidade frequentes em manifestações e decisões coletivas. Torna-se legítimo reivindicar que as minorias possam participar do exercício do poder com base em princípios tais como o da negociação, capazes de levar em conta seus interesses particulares.

Palavras-chave: Democracia, Princípio da maioria, Tocqueville

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to investigate the issue of the majority principle and the democracy, questioning his claim as absolute value and with the north analysis of the tyranny of the majority, especially considering the thought of Tocqueville. While it is necessary to respect the majority voice, one should not overlook its most subtle manifestations, it is not possible to ignore the traces of frequent irrationality in demonstrations and collective decisions. It is legitimate to claim that minorities can participate in the exercise of power based on principles such as negotiation, able to take into account their particular interests.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Majority principle, Tocqueville

¹ Professora do PPGD –Unilasalle Canoas (RS). Projeto de Pesquisa CNPq “Programas, Planos e Ações na Efetivação de direitos no NCDLA”.

1 INTRODUÇÃO

Não basta considerar a democracia como o governo do povo. É preciso não ignorar os resquícios de irracionalidade frequentes nas decisões coletivas. Para compreender a complexa relação entre minorias e majorias nos tempos atuais é mister considerar ao lado das situações em que o princípio da maioria é inadequado, o fenômeno da massificação dos indivíduos, situação em que eles deixam de se comportar como pessoas, passando a carecer de consciência. É nesse terreno que se estabelece a tirania das majorias, tradução da onipotência moral e material exercida pelo pensamento majoritário, geradora de um cerceamento, até então desconhecido, ao pensamento minoritário.

Nesse sentido, já na "Introdução" ao primeiro volume de *A Democracia na América* (1835), Alexis de Tocqueville (1805-1859) constata que a revolução democrática é um processo de redução progressiva da distância social entre nobres e plebeus e uma “realidade providencial”, pretendendo com isso afirmar a duração secular do processo, bem como a sua extensão geográfica e o fato dele ser irresistível historicamente, isto é, sobreviver apesar de ações contrárias.¹ Seu pensamento sobre os perigos da democracia, se une ao de autores que refletem sobre os regimes surgidos com a Revolução Francesa e, mais especificamente, sobre a guerra da independência americana, preocupados que estavam em saber: “Como proceder para que as decisões da *major pars* não impeçam que o governo seja garantido pela *sanior pars* ou *melior pars*?” (TOURAINÉ, 1996, p. 116)

Neste ponto, faz-se necessária a contextualização do espaço teórico em que se desenvolve a obra deste autor. A sociedade francesa, em contraste com a inglesa, tinha como característica crônica a necessidade de conviver com uma estrutura hierarquicamente fechada. Na medida em que a revolução privou esta estrutura de sua legitimidade política, a lógica da situação leva a que seja o Estado, e não a sociedade, a entidade capaz de garantir direitos aos indivíduos, libertando-os. Para Nicolla Matteucci - estudioso da Revolução Americana e do pensamento de Tocqueville - este último pode ser considerado, junto com Karl Marx, fundador do pensamento político contemporâneo: quer saibamos ou não, “continuamos movendo-nos no âmbito de seus pensamentos”, mesmo o marxismo, não superou Marx. (1998, p. 284).

¹ Sobre o tem ver JASMIN, Marcelo Gantus. Tocqueville, a Providência e a História. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, 1992. Disponível: <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52581997000200002>. Acesso em 23 de fevereiro de

A guisa de introdução, cabe recordar a concepção procedimental de democracia bobbiana. Para o jurista e politólogo italiano, a única maneira de se compreender a democracia enquanto contraposta a outras formas autoritárias de governo, é aquela que a considera como “um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem *quem* está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*.” (1986, p. 18-19). Uma decisão pode ser considerada como sendo coletiva, quando é tomada com base em regras que estabelecem quais os indivíduos autorizados a tomar as decisões que irão vincular todos os membros do grupo e quais os procedimentos. Para que esta decisão seja considerada coletiva é necessário que ela seja tomada com base em regras que estabelecem quais os indivíduos autorizados a participar da tomada de decisões que irão vincular todos os membros do grupo e quais os procedimentos. Bobbio acrescenta três condições para a existência da democracia. A primeira diz respeito aos sujeitos que irão participar: “um regime democrático caracteriza-se por atribuir este poder (que estando autorizado pela lei fundamental torna-se um direito) a um número muito elevado de integrantes do grupo.” É preciso um juízo comparativo com base nas circunstâncias históricas para saber o número necessário daqueles que têm direito ao voto, a fim de considerar um regime democrático ou não. A segunda condição relaciona-se às modalidades de decisão. Neste caso a regra fundamental é a da maioria. Finalmente, pela terceira condição as alternativas postas aos chamados a decidir deverão ser reais e os mesmos devem ser colocados em posição de escolher entre uma ou outra. Como corolário, tem-se que o Estado liberal é um pressuposto histórico e jurídico do Estado democrático, já que deverão ser garantidos aos chamados a decidir os direitos de liberdade (de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, etc.). (BOBBIO, 1986, p. 18,19 e 20).

Este ensaio foi estruturado a partir da ideia de que a pretensão de pensar a complexidade da relação entre a teoria democrática e o princípio majoritário só poderá se desenvolver a partir da articulação com a teoria da complexidade e a transdisciplinaridade. Não se deve edificar a análise com base em concepções prontas e acabadas, que pressuponham um conhecimento e uma compreensão definitivos. A perspectiva de análise deverá ser multifacetada e transdisciplinar, em busca de uma síntese comparativa dos estudos e pesquisas estabelecendo um diálogo em torno de questões comuns entre os problemas atuais da democracia e a contribuição de um pensamento clássico como é o de Tocqueville. Para tanto, o ensaio foi dividido em três partes. A primeira expõe o problema e intitula-se “A democracia, o princípio e a tirania das maiorias”. Na sequência, aprofunda-se as contribuições de Tocqueville sobre a noção de democracia e seus aportes à compreensão da Revolução

Francesa e, finaliza-se enfrentando a questão da rejeição ao caráter absoluto da soberania popular a partir da ideia bobbiana de que a democracia faz promessas que não consegue cumprir, isto é, dos problemas que a democracia precisa enfrentar.

2 A DEMOCRACIA, O PRINCÍPIO E A TIRANIA DAS MAIORIAS

Perceber a democracia a partir da regra ou princípio da maioria leva ao estabelecimento das circunstâncias em que o recurso a essa regra é um procedimento adequado, em contraposição a outros, em que ele não faz sentido. Sua utilização de modo conforme, ocorre quando a regra atua como um argumento capaz de legitimar ações conjuntas desagradáveis para muitas pessoas, em substituição a simples coação. Todavia, associar de modo automático a regra da maioria à democracia é uma impropriedade. Em situações irreversíveis ou que envolvem questões de integridade pessoal, de consciência e científicas, a inadequação do recurso ao procedimento majoritário pode ser notória.

Na clássica tripartição das formas de governo, Aristóteles apresentou a tirania como a situação em que a tomada de decisões coletivas exsurge da ação negativa de um só, em contraposição às ações positivas de um só. Já o governo exercido pelo povo (*demos*), isto é, pela maioria, incluindo-se os mais pobres, foi denominado pelo filósofo estagirita, de democracia. Combinadas as duas situações, percebe-se que muitas incompreensões podem surgir, caso a regra da maioria seja aplicada simplificada. Embora ela possa indicar “quantos” governam, não informa “como” se governa.

Em outras palavras, apesar da opinião difundida de acordo com a qual um sistema democrático se caracteriza, frente aos sistemas autocráticos, pela presença da regra da maioria, de tal modo que a democracia e o princípio da maioria quase parecem conceitos com a mesma extensão, e portanto suscetíveis de serem superpostos, não é certo que: a) só nos sistemas democráticos seja usada a regra da maioria, nem que b) as decisões colegiadas só sejam tomadas por meio desta regra.²

Também a história tem evidenciado uma mudança na ideia de povo, bem como, a impossibilidade de concretização da democracia direta, dando lugar a emergência da democracia representativa.

A população transformou-se em uma massa imensa, cuja tradução em colegiados de representantes tornou-se necessária e pode obedecer a diferentes critérios de constituição. Ainda que a regra da maioria continue a vigorar em tais colegiados, pouco se pode afirmar sobre a justeza ou a correção das correspondentes decisões, sem o conhecimento dos correspondentes critérios fundadores. (MACHADO, 2005,

² “En otras palabras, pese a la difundida opinion según la cual un sistema democrático se caracteriza, frente a los sistemas autocráticos, por la presencia de la regla de mayoría, de tal manera que democracia y principio de mayoría casi parecen conceptos de la misma extension, y por tanto susceptibles de superponerse, no es cierto que: a) solo en los sistemas democráticos se use la regla de mayoría, ni que b) las decisiones colegiadas solo se tomen por medio de esta misma regla.” (tradução livre de BOBBIO, 2002, p. 254).

p. 273)

Mesmo que a regra da maioria – enquanto instrumento quantitativo para a tomada de decisões surja como legítima e democrática - a influência da maioria nas decisões pessoais, assemelha-se mais a um recurso emocional do que lógico.³ Como conciliar a obediência às normas acordadas socialmente, com a exigência de liberdade, característica da livre e consciente manifestação da vontade?

Na esfera pública, a explicitação das formas de governo e de representação dos procedimentos eleitorais e a instrumentalização da ideia de maioria, surgem com muitas faces distintas. É preciso considerar que a regra da maioria precisa ser sustentada pelo sufrágio universal, situação que poucas vezes ocorreu na história da humanidade.⁴

Já na esfera privada, de acordo com Hans Kelsen (1998), a regra da maioria envolve a articulação entre as idéias de igualdade e de liberdade. Será também ela, a responsável por conectar a cidadania – percebida como participação e articulação de interesses entre os projetos individuais e coletivos - com a pessoalidade.

A cidadania é o núcleo duro da pessoalidade, mas esta apresenta um âmbito muito mais abrangente, que inclui regiões idiossincráticas onde cada um de nós é a maior autoridade sobre si mesmo. Expressões como ‘motivos de ordem pessoal’, ou ‘decisão pessoal’ são indiciárias da necessidade de se respeitar tais limites. Não tomamos decisões sobre questões relativas à fé, por exemplo, com base em leis, eleições, ou baseados em regras de maioria. Também não procedemos assim em temas que envolvem sentimentos. E, decididamente, a formação moral e a construção do hábito de um procedimento ético não se limitam à construção de um arcabouço jurídico, a uma teia de normas que garantam direitos e estipulem deveres, mas transbordam os limites da cidadania, ingressando no terreno da pessoalidade. (MACHADO, 2005, p. 275).

Somente uma ação individual formulada de modo consciente possibilitará a articulação adequada entre a vontade pessoal e a coletiva.

Nilson José Machado recorda que o princípio da maioria se relaciona “umbilicalmente” às idéias de totalidade e de integridade, configurando uma ontologia em sentido forte, isto é, a afirmação de que os valores fundamentais dos seres humanos são um *a priori* no que concerne às instituições e à cultura.

³“Recordemos que, quando Mussolini passou uma lista de apoio incondicional a suas orientações políticas entre os professores das universidades italianas, em um universo de cerca de 1,2 mil docentes, apenas doze recusaram-se a assiná-la. E quando o trio de cônsules, encabeçado por Napoleão, submeteu aos franceses uma nova constituição, que prefigurava a transformação do primeiro cônsul (o próprio Napoleão) em um imperador todopoderoso, uma maioria de mais de três milhões de votantes aprovou entusiasmamente tal constituição, contra o voto de apenas cerca de 1,5 mil franceses.” (MACHADO, 2005, p. 271).

⁴ “Composto o eleitorado, a maioria pode manifestar-se em eleições diretas, onde cada cabeça corresponde a um voto, em igualdade de condições, ou então em eleições indiretas, delegando-se o direito de votar e eleger os governantes a um colegiado de representantes. O número de votantes e o número de candidatos constituem obstáculos quase sempre intransponíveis para isso. Um candidato eleito com 100% dos votos de um colégio eleitoral constituído por, digamos, 15% da população (como foi o caso da eleição de Abraham Lincoln), não foi eleito pela maioria da população que irá governar. E em eleições com mais de dois candidatos, mesmo que o colégio eleitoral constitua toda a população e que o mais votado tenha 49,9% dos votos, ele não terá tido a maioria da população ao seu lado.” (MACHADO, 2005, p.274).

Sobre a noção de totalidade, sabe-se que desde a sua origem, a ideia de maioria está com ela conectada. Segundo Bobbio (2002, p. 256), "a regra da maioria foi concebida como o procedimento necessário, ou o mais idôneo, para a formulação de uma decisão coletiva nas *universitates*"⁵, ou nas associações ou reuniões de pessoas que representam um universo, uma totalidade que recobre todos os elementos particulares envolvidos, congregando interesses de caráter universal e competências comuns.

No caso de uma cidade, de um estado, de um país, ao eleger-se um governante, se a totalidade da população é representada pelo universo dos votantes, se todos os interesses estão contemplados, se cada ser humano, cada cabeça pensante representa efetivamente um voto, se se acredita que cada um pode efetivamente ser eleito e exercer o poder, estamos diante de *universitates* e a regra da maioria constitui o procedimento mais idôneo para a articulação entre ações pessoais e ações coletivas, para a legitimação das ações comuns, da comunicação, das coações legítimas. A negação de tal procedimento significa automaticamente algum tipo de exclusão, ou a descaracterização da universalidade de capacidades e interesses. (MACHADO, 2005, p. 281).

Do mesmo modo, o princípio da maioria está vinculado à ideia de integridade, seja no sentido pessoal, seja com referência às coletividades organizadas. A integridade pressupõe uma assimilação entre o discurso e a ação, o que é possibilitado pela abertura aos valores, de modo a viabilizar, através da argumentação, a mudança das regras do jogo. Antes mesmo do estabelecimento de qualquer tipo de procedimento, impõe-se o estatuto da integridade, eis que seus valores definem a natureza humana, sendo responsabilidade dos governos a sua preservação.⁶

Essa articulação entre duas das dimensões fundadoras da idéia de *logos* – a da palavra e a da ação – é uma meta a ser continuamente perseguida, um cristal bruto a ser permanentemente lapidado pelas ações educativas, na escola ou na vida, muitas vezes por meio de instrumentos claramente heterônomos, como os que resultam da autoridade legitimamente constituída. (MACHADO, 2005, p. 282).

A integridade exige três níveis de predicados. Inicialmente, necessita de uma “arquitetura de valores” que possa, de modo autônomo, fazer com que se alcance entre o que está certo e o que está errado, instrumentalizando com isso as ações. O segundo nível de predicados, solicita uma harmonia entre discurso e ação, mesmo que dela decorram efeitos desagradáveis para os envolvidos. Finalmente, é necessário que a

⁵ “En terminos generales, podemos decir que del derecho romano en adelante [...] la regla de mayoría fue concebida como el procedimiento necesario [...] En consecuencia, sus componentes, al ser llamados a expresar su consenso no *uti singuli*, sino *uti universi* (no como individualidades, sino como conjunto) deben hacerlo *collegialiter*, y no *separatim* (como totalidade, no por separado).” (BOBBIO, 2002, p. 256).

⁶ “[...] discursos eloquentes sobre valores, desvinculados de uma prática consentânea, conduzem irremediavelmente ao descrédito, à sensação de desamparo, ou ao **desenvolvimento de atitudes cínicas**, que eivam perigosamente o terreno educacional e o político. Sem uma vivência efetiva da palavra que se professa, sem esse exercício cotidiano de fraternidade entre personalidades diversas em interesses, saberes e poderes, limitar-se a um discurso politicamente correto pode ser tão propício ao cultivo de valores quanto o seria a realização de um seminário ou de uma conferência para ensinar a platéia a andar de bicicleta.” (MACHADO, 2005, p. 282).

integridade ultrapasse esses níveis iniciais, “[...] que podem caracterizar o conforto de uma ética da convicção, onde grande parte da integridade pessoal está garantida, mas que nos deixa sempre no limiar de uma ética da responsabilidade, onde assumimos responsabilidades públicas com aquilo que professamos.” Trata-se da possibilidade dos agentes individuais e/ou grupos sociais defenderem e com isso responsabilizarem-se publicamente pela racionalidade de seus valores e ações, de modo argumentativo e lógico.

A idéia de integridade não se completa sem essa abertura para o diálogo, para uma negociação de significados, em que não estamos dispostos a abdicar graciosamente de nossos princípios, mas aceitamos pô-los entre parênteses para examiná-los em outras perspectivas, e sobretudo, admitimos que podemos estar errados. (MACHADO, 2005, p. 283).

A compreensão de Tocqueville da democracia parte da percepção da entrada das sociedades na era moderna, mais especificamente, na era industrial, a partir das transformações sociais, isto é, de uma necessidade histórica – que pode se dar pacífica ou violentamente – e não, de uma transformação política. Esta evolução passa pelo desaparecimento das ordens ou estados hierarquizados e pelo surgimento, em seu lugar, da igualdade de direitos. A igualdade não pode ser considerada como uma igualdade de fato e sim “uma certa igualdade de condições”. (TOURAINÉ, 1996, p. 118). Neste tocante, antevê o fenômeno da “alienação”, decorrente da divisão repetitiva do trabalho, quando o homem deixa de pertencer a si mesmo e passa a pertencer ao trabalho, de modo cada vez mais dependente e impotente. (MATTEUCCI, 1998, p. 280)

Será justamente porque a democracia é em Tocqueville uma “necessidade histórica” que ele incumbir-se-á de refletir sobre os problemas propriamente políticos dela decorrentes, entre os quais o de impedir que, no momento posterior à destruição das ordens tradicionais, esta forma de governo acabe por desembocar na tirania das maiorias, criando uma ordem social em contradição com a razão. A tirania leva ao conformismo de opinião, nivelando espíritos, classes e condições. Para ele a maioria era o coletivo de indivíduos, que frequentemente têm opiniões e interesses contraditórios. É por isso que, assim como ele recusa dar o poder universal a um só, também recusa dá-lo quando são vários: os homens reunidos tornam-se mais fortes e não mais pacientes. Quando um poder social superior não encontra obstáculos que o façam moderar-se, a liberdade está em perigo.

Não há, portanto, na terra autoridade tão respeitável por si mesma nem revestida de um direito tão sagrado que eu desejasse deixar agir sem controle e dominar sem obstáculos. Quando, portanto, vejo dar o direito e a faculdade de fazer tudo a uma potência qualquer que se chame povo ou rei, democracia ou aristocracia, quer se exerça numa monarquia, quer numa república, então digo: aí está o germe da tirania, e procuro ir viver sob outras leis. (TOCQUEVILLE, 1985a, p. 240)

Nilson José Machado a partir da classificação aristotélica, recorda que a tirania

representa a corrupção da idéia do governo legítimo de um só, da monarquia. Considerando-se a regra da maioria, deve-se atentar a que mesmo que ela possa se justificar como instrumento de articulação entre os interesses pessoais e os coletivos, capaz de sintetizar as idéias de liberdade e de igualdade, a corrupção de tal concepção poderá ensejar, além da tirania da maioria, também a da minoria.

Especialmente visível em manifestações coletivas, a tirania da maioria caracteriza-se pelo cerceamento da palavra dissonante, pela intimidação de expressões contrárias ao fluxo hegemônico, pela submissão total às deliberações votadas, com o absoluto sufocamento dos ditames da consciência pessoal. De modo simétrico, por estranho que pareça, também é muito freqüente uma configuração que poderia ser caracterizada como uma ‘tirania da minoria’, uma espécie de ‘síndrome dos coitadinhos’. Nesses casos, costuma ocorrer um deslizamento sutil do âmbito da necessária tolerância para com posições minoritárias para um outro em que sobressai a aparência de vitimização dos envolvidos. (MACHADO, 2005, p.276).

Nesse sentido, a condenação de Tocqueville ao governo democrático norte-americano, ocorre em razão da ausência de garantias contra a força irresistível das maiorias (embora não seja usada com frequência) e não, por sua fraqueza. Como a opinião pública é quem forma a maioria, o Legislativo é quem representa a maioria, obedecendo-lhe “cegamente”, o Executivo é nomeado e serve de instrumento passivo à maioria, a força pública é a maioria em armas, o júri é a maioria revestida do direito de ditar vereditos - em determinados estados, os próprios juízes são eleitos pela maioria - no caso de alguém sofrer uma injustiça nos Estados Unidos, não há a quem dirigir-se: “Por iníqua e irracional que seja a medida que o atinge, é preciso, portanto, submeter-se.” (TOCQUEVILLE, 1985a, p. 240).

Na Europa, os soberanos absolutos despertam um sentimento de hostilidade a sua autoridade. Nos Estados Unidos, ao contrário, observa Tocqueville, a partir do momento em que a maioria se define, todas as vozes se calam. A razão está em que a maioria é detentora de força moral e material, sendo capaz de conseguir unanimidade, vencendo as resistências da sociedade, na medida em que faz e executa as leis. No entanto, ele afirma não conhecer “país em que reine, em geral, menos independência de espírito e menos liberdade verdadeira de discussão do que na América.” (TOCQUEVILLE, 1985 a, p. 241).

Como a democracia dos Estados Unidos é organizada e nela encontra-se apenas um único elemento de força e de sucesso, isto é, um único poder, não há como proteger outra teoria política ou religiosa “contra os resultados de sua independência”. Se antes as tiranias precisavam de cadeias e carrascos, com o poder dado sem limites às maiorias, aperfeiçoa-se o despotismo: “As monarquias absolutas tinham desonrado o despotismo; evitemos que as democracias o reabilitem e que, tornando-o mais pesado para alguns, impeça a maioria de ver seu aspecto odioso e seu caráter envilecedor.” (TOCQUEVILLE, 1985 a, p. 241 e 242).

Assim é que, somente estrangeiros ou a experiência poderiam “fazer chegar certas verdades às orelhas americanas”. A América ainda não tinha tido grandes escritores porque o poder das maiorias os obrigava ao louvor do *status quo*. (TOCQUEVILLE, 1985 a, p. 241). Além de estabelecer “balizas” à ação das maiorias, Tocqueville acrescenta dois temas – um propriamente federalista e americano, (a importância dos poderes locais ou municipais na proteção do indivíduo contra o Estado)⁷ - e o dos efeitos tônicos da religião como garantia americana de liberdade na democracia social.⁸

Assim, ao mesmo tempo que sustenta ser destino das sociedades se tornarem democráticas e igualitárias, “Nosso autor reconhece que a democracia é um bem (um pouco a contragosto) que acarreta um grande mal (descrito em tons alarmantes).” O mal é a tirania das maiorias e, o contato com a sociedade norte-americana faz com que ele observe três aspectos capazes de afastar esse risco:

O primeiro é a tradição de autogoverno da comuna.- uma espécie de democracia municipal – entranhada na América pré-revolucionária por transfusão do colonizador inglês. Na democracia comunitária, que se replica na autonomia dos Estados em face do poder federal, estaria o maior obstáculo ao despotismo. Um segundo aspecto também é legado da influência britânica: o costume da livre associação dos indivíduos, para fins coletivos e sem permissão de autoridade. O terceiro seria a liberdade de imprensa, prática estabelecida desde o final do século 17 na Inglaterra e já disseminada, numa efervescência de jornais turbulentos e aguerridos, nos Estados Unidos que Tocqueville conheceu. (FRIAS FILHO, 2005, p. 4)

A percepção do nexos profundo entre associativismo e a democracia, é denunciada por descrições em que, segundo Bobbio, há um evidente exagero, tais como a que afirma que, “Por todos os lugares onde, encabeçando uma iniciativa, vemos, na França, o governo, e na Inglaterra, um grande senhor, estejam certos de ver, nos Estados Unidos, uma associação.” (TOCQUEVILLE, A Democracia... , v. II *apud* BOBBIO, 2000, p. 332). Este talento de Tocqueville para o exagero, acaba por fazer evidenciar os contrastes da situação observada.

Não só Tocqueville, também Stuart Mill (*On Liberty*- 1859) percebe que no momento posterior ao advento da democracia é preciso analisar o poder através de uma ótica diferente. Quando o soberano é o povo, e não mais o rei, diz Stuart Mill, desenvolvendo as idéias de Tocqueville

⁷ “É, entretanto, na comuna que reside a força dos povos livres. As instituições municipais estão para a liberdade como as escolas primárias estão para a ciência: põe-na ao alcance do povo. Sem instituições comunais, uma nação pode dar-se um governo livre, mas não tem o espírito da liberdade. Paixões passageiras, interesses do momento, circunstâncias casuais podem dar-lhes as formas exteriores da independência; mas o despotismo recalcado no interior do corpo social reaparece, cedo ou tarde, na superfície” (TOCQUEVILLE, 1985 a, p. 200).

⁸ “Ao lado de cada religião encontra-se uma opinião política que lhe é ligada por afinidade. Deixe-se o espírito humano seguir sua própria tendência e ordenará de maneira uniforme a sociedade política e a cidade divina; buscará, se posso dizer, **harmonizar** a terra com o céu.” (TOCQUEVILLE, 1985 a, p. 248).

O povo que exercita o poder não é sempre seu receptor: o autogoverno não é o governo de cada um sobre si mesmo, senão de cada um sobre todos os outros. Isto é, na prática, a vontade do povo é a de sua parte mais numerosa e ativa – a maioria – ou a de quem sabe impor-se como tal.⁹

Além de descobrir um conceito novo (tirania das maiorias), os autores intuem a existência das elites políticas e a possibilidade destas terem interesses opostos aos interesses dos representados e os manipularem. Em termos atuais, fala-se no conformismo da sociedade de massas. A produção deste conformismo e de uma verdadeira eclipse da razão, ocorre de acordo com Tocqueville, como um produto da sociedade igualitária, na qual, se demonstra a legitimidade de um argumento demonstrando sua utilidade prática.

A razão é reduzida a um cálculo mercantil, que abandona o ideal e marginaliza a imaginação. A mesma cultura se transforma profundamente na medida em que o desejo de glória é suplantado pelo dinheiro; e assim ‘a indústria cultural’ transforma as criações intelectuais em simples mercadoria destinada ao triunfo e ao consumo.¹⁰

A análise dos aspectos capazes de frear a tirania das maiorias na sociedade norte-americana, deixa evidente que é o controle social, muito mais que o político que pode impedir o livre desenvolvimento da personalidade. Quanto menos a sociedade está articulada em grupos, associações e partidos, maior é o controle social.

Assim como Mill¹¹, Tocqueville indica a religião como remédio para enfrentar as ameaças que surgem em sociedades voltadas unicamente para o bem-estar. Para ele, a religião era uma verdadeira e autêntica instituição política, na medida em que distinta e oposta à política. “Com efeito, era a única força, essencial a natureza humana, que podia dissuadir o indivíduo de sua busca do bem-estar e do gozo dos bens materiais, emancipando-o de um horizonte meramente terrestre.”¹² (MATTEUCCI, 1998, p. 280).

O que não pode ser olvidado é que o cerne da ideia de democracia está na garantia de participação, “muito mais do que na simples eleição por meio de alguma regra procedimental como a da maioria.” Machado recorda a questão proposta por Kelsen ao perguntar, “se seria

⁹ “El pueblo que ejerce el poder no es siempre su receptor: el autogobierno no es el gobierno de cada uno sobre sí mismo, sino de cada uno sobre todos los otros. Es decir, en la práctica, la voluntad del pueblo es la de su parte más numerosa y activa – la mayoría – o la de quienes saben imponerse como tal.” (MILL *apud* MATTEUCCI, 1998, p. 279)

¹⁰ “La razón se reduce así al cálculo mercantil, que abandona el ideal y margina la imaginación. La misma cultura se transforma profundamente en la medida en que el deseo de gloria es suplantado por el dinero; y así ‘la industria cultural’ transforma las creaciones intelectuales en simple mercancía destinada al triunfo y al consumo.” (MATTEUCCI, 1998, p. 280).

¹¹ “Mill, por su parte, en *The utility of religion* (1874), subrayaba la utilidad de la religión para la felicidad temporal de la humanidad, no sólo porque contiene la moral sino porque la religión (como la poesía) satisface una profunda necesidad humana, la de ‘concepciones ideales más grandiosas y más bellas que las que vemos realizarse en la prosaica vida del hombre’.” (MATTEUCCI, 1998, p. 280).

¹² “En efecto era la única fuerza, esencial a la naturaleza humana, que podía disuadir al individuo de la carrera hacia el bienestar y el goce de los bienes materiales, emanciparlo de un horizonte meramente terrestre.” (MATTEUCCI, 1998, p. 280).

mais ‘democrático’ a submissão de todos ao princípio majoritário ou a livre negociação de compromissos que possibilitem a convivência harmônica de diferentes pontos de vista sobre um mesmo tema?” (MACHADO, 2005, p. 276).

Muito embora estejam em pequeno número, quer como votantes, quer como representantes é perfeitamente legítimo que minorias possam participar do exercício do poder através de negociações que levem em conta seus interesses particulares. Uma harmonia mais concreta pode surgir a partir de acordos que levem em conta os interesses diversos de minorias que, em caso de prevalência do princípio da maioria precisariam capitular resignadamente. Nesse caso, o princípio que passará a reger tais ações, será o da negociação, devendo ser considerada a “situação ideal de fala” habermasiana.¹³

3 A RELAÇÃO ENTRE A DEMOCRACIA E A REVOLUÇÃO FRANCESA EM TOCQUEVILLE

Depois de 1840 as preocupações de Tocqueville afastam-se do tema específico da democracia para se dedicarem cada vez mais à revolução. Na referência constante às origens e sequelas da Revolução francesa, encontra-se a peculiaridade do liberalismo clássico francês. Num contraponto ao liberalismo inglês (Locke e Stuart Mill), esta preocupação dos liberais franceses demonstra que eles não justificavam uma ordem social, mas “tateavam em busca de uma”. Também, contrariando a ideia dos conservadores franceses – reacionários que pretendiam extirpar por completo a obra da revolução - os liberais, pretendiam finalizar a revolução, sem prejuízo às conquistas sociais:

Tocqueville foi capaz de relacionar alguns ‘instintos liberais’ na evolução democrática da sociedade moderna. Mas basicamente deixou-os à sombra, e sobretudo deixou a impressão de que como amigo sincero da liberdade ele estava apenas resignado à democracia como igualdade. (MERQUIOR, 1991, p. 1991).

Em “O Antigo Regime e a Revolução” (1856), Tocqueville considera que a tradição de centralismo despótico do absolutismo retorna com mais força com os jacobinos e Napoleão.¹⁴ No caso francês, o advento da revolução e da democracia ocorrem em uma

¹³“Não se pode pretender que o rato negocie com a ratoeira, ou a raposa com as galinhas: as vozes dissonantes precisam ser efetivamente ouvidas e se os caminhos principais são prefigurados pelas decisões hegemônicas, não se pode pretender impedir a coexistência de rotas alternativas que viabilizem a sobrevivência de pensamentos dissidentes eticamente defensáveis.” (MACHADO, 2005, p. 277).

¹⁴ No prefácio desta obra Tocqueville diz: “Mais me aproximava de 1789 e mais claramente me apercebia do espírito que fez a Revolução formar-se, nascer e crescer. Desvenda-se pouco a pouco ante meus olhos a sua fisionomia: era a própria Revolução que, desde então, anunciava seu temperamento e seu gênio. Estava lá não apenas a razão do que iria fazer em seu primeiro impulso mas também talvez, o anúncio do que deveria estabelecer a longo prazo, pois a Revolução teve duas fases bem distintas: na primeira, os franceses parecem querer abolir todo o passado; na segunda, voltam a ele para recuperar parte do que haviam deixado. Há um grande número de leis e de hábitos políticos do antigo regime que desaparecem repentinamente em 1789 para se

situação em que os “costumes”¹⁵ não oferecem o “leito apropriado”: o despotismo estava sendo preparado a longo tempo pela nobreza e sobreviveria a própria revolução. (FRIAS FILHO, 2005, p. 4).

Para Otávio Frias Filho, Tocqueville montou uma inversão desconcertante: a centralização do Antigo Regime – e não o feudalismo, pois, no período a ordem feudal era mantida só nas aparências – produziu a revolução. Como desde o século XVI o rei havia passado a enfeixar uma soma crescente de poderes, segue-se que a centralização não fora efeito da Revolução francesa. Gradativamente a administração passara a ser função de um corpo de profissionais/funcionários diretamente vinculado ao Conselho do Rei. Permaneciam as isenções tributárias, honrarias e títulos da nobreza, bem como, os da Igreja, ao mesmo tempo em que era aniquilada a autonomia das cidades, províncias e juizados locais e as antigas liberdades feudais.

O governo central açambarcara as atribuições de tributar, recrutar milícias, manter a ordem pública, realizar obras, tabelar preços, confiscar terras e assim por diante. A imagem que ele usa é a de um edifício novo e invisível que fora construído aos poucos por baixo do velho. Quando sobreveio a revolução, em 1789, tudo o que ela precisou fazer foi sacudir o edifício antigo, que se desmanchou em pó, revelando o verdadeiro aparelho governamental, cujo controle então é transferido das mãos de um monarca reformista para uma ‘assembléia irresponsável e soberana’, disposta a implantar o terror como política a ser executada em nome da razão, da liberdade e da igualdade. (FRIAS FILHO, 2005, p. 4)

Esta análise possibilitou o diagnóstico de que a França (em decorrência da atomização da sociedade produzida pelo centralismo administrativo) era propensa a governos autoritários, estabelecendo uma conexão entre 1789 e 1848, ficando demonstrada a “profunda continuidade que une as sociedades francesa pré e pós-revolucionária”. (CHÂTELET; DUHAMEL; PISIER-KOUCHNER, 2000, p. 86)

A constatação de Bobbio de que muitas vezes, no período pós-revolucionário há um crescimento do Estado-aparato e não são realizados os dois conclamados remédios contra o despotismo – o governo fundado no consenso e também nos mínimos termos – pode então ser explicada pela análise oferecida por Tocqueville da Revolução francesa. Apesar de seu radicalismo, a revolução,

[...] inovou muito menos do que em geral acreditaram os seus autores, e ‘se não tivesse ocorrido, o velho edifício social teria igualmente desmoronado onde quer que estivesse, aqui mais cedo, alhures mais tarde; só que teria desmoronado pedaço por

restabelecerem alguns anos depois. São como certos rios que descem às entranhas da terra para voltar, um pouco mais adiante, à superfície. Aparecem então como se fossem novos, rios, mas de fato, são as mesmas águas.” (TOCQUEVILLE, 1985b, p. 321-2).

¹⁵ “Os costumes subjazem aos grandes feitos da história da humanidade, e são compreendidos por Toqueville, de acordo com Montesquieu: experiência prática, material e privada das gerações sucessivas.” (FRIAS FILHO, 2005, p. 4).

pedaço, em vez, de cair no abismo de uma só vez.’ (TOCQUEVILLE, *O Antigo Regime e...*, apud BOBBIO, 2000, p. 626)

A dupla interpretação do problema histórico das mudanças através de reformas e daquelas mediante revolução, também divide em facções opostas o movimento operário. Tanto para os historiadores liberais quanto para os conservadores, a explosão revolucionária havia interrompido o processo natural das reformas pacíficas que estavam em desenvolvimento e ainda não haviam produzido seus frutos.

Bobbio ainda lembra que o termo revolução deve ser compreendido em seu duplo sentido - “como movimento (a causa ou o meio do evento) e como mudança (o efeito ou o fim do evento)” - e, conclui que é possível falar em “revolução” como movimento que não tem por efeito uma mudança radical e, “revolução” como mudança radical, não precedida de um movimento violento, popular, súbito etc¹⁶. (BOBBIO, 2000, p. 608).

Como as análises de Tocqueville percebem o estado da sociedade, ele é considerado o “sociólogo do liberalismo clássico” (MERQUIOR, 1991, p. 88-89). Só que em Tocqueville, na solução deste problema político, não há um apelo aos direitos naturais. Ao contrário, o “exemplo da Revolução Francesa mostrou-lhe que o mundo moderno situa-se inteiramente na ordem do direito positivo e que não são determinados princípios que irão deter as multidões, príncipes ou forças armadas.” (TOURAINÉ, 1996, p. 119).

4 PROBLEMAS DA DEMOCRACIA: A REJEIÇÃO AO CARÁTER ABSOLUTO DA SOBERANIA POPULAR

As decisões baseadas na vontade da maioria precisam fazer frente às constantes mutabilidades dos arranjos que as precedem. Os processos de “auscultação da vontade coletiva” não conseguem ser contínuos e os cenários podem acabar por se transformar. Mesmo que em alguns sistemas as eleições possam ser convocadas antes do tempo previsto, considerando a existência de um voto de desconfiança de um colegiado mediador, enquanto a nova consulta não ocorre, permanece uma situação de desconforto, devendo ser considerada a

¹⁶ “A célebre interpretação que Tocqueville dá à Revolução Francesa é de uma revolução como movimento à qual não se seguiu uma revolução como mudança. Desde seu primeiro escrito juvenil, solicitado por John Stuart Mill, sobre a Revolução Francesa, depois de afirmar que ‘se exageram’ os efeitos produzidos pela Revolução, Tocqueville sustenta que ela ‘regulou, coordenou e legalizou os efeitos de uma grande causa, em vez de ser ela mesma uma causa’, e conclui: ‘O que a Revolução fez teria sido feito, não duvido, sem ela; ela nada mais foi que um processo violento e rápido com o auxílio do qual a situação política se adaptou à situação social, os fatos às idéias, as leis aos costumes.’ (TOCQUEVILLE, *De l'état social et politique de la France avant et depuis 1789* [1836])” (BOBBIO, 2000, p. 608).

ínsita irreversibilidade que conlevam algumas decisões.¹⁷

Dentre as temáticas não passíveis de serem submetidas à regra da maioria encontram-se as científicas e as envolvem princípios éticos e valores concernentes à consciência pessoal. No primeiro caso, as reviravoltas conceituais – fundamentadas em evidências empíricas ou em argumentações sólidas – podem decorrer da autoridade de uma única pessoa.¹⁸ No segundo,

[...] ainda que a voz da maioria muitas vezes se faça ouvir, influenciando a escolha daquilo que vai merecer nossa atenção, efetivamente, gostar ou não gostar do que vimos ou ouvimos é absolutamente pessoal, a menos que nos falte qualquer resquício de consciência e de integridade. (MACHADO, 2005, p. 279).

Muito embora existam situações coletivas em que normas agredem valores da consciência pessoal dos indivíduos a ponto deles se descaracterizarem como seres humanos, não é qualquer norma considerada injusta que justifica a desobediência.¹⁹

Justamente porque Tocqueville rejeita o caráter absoluto da soberania popular – que pode levar ao despotismo – erige o cidadão, não o indivíduo, como elemento capaz de impor “balizas” à soberania popular. “É isso que marca a distância entre Tocqueville e Benjamin Constant, que ele não chega a citar, ou os defensores do interesse individual.” Trata-se de um autor “profundamente antiindividualista”, em cujo pensamento o liberalismo político não está associado ao liberalismo econômico. (TOURAINÉ, 1996, p. 119-120).

Se, a concentração do poder era perigosa, para amenizar os perigos da monocracia urge que se evite que o Poder Legislativo concentre todos os poderes de governo. São necessárias estruturas jurídicas que impeçam o dogma da soberania do povo e obstaculizem a tirania das maiorias.

¹⁷ “No caso específico da pena de morte, a complexidade da questão emerge com toda a força. Se a vida não pode ser restituída, em caso de erro de avaliação ou de transformações radicais nas circunstâncias – o que ocorre com uma frequência nada desprezível – como poderia ser tirada? Como se sabe, a despeito de uma permanente polêmica, tal pena subsiste em diversos países, incluindo-se alguns estados americanos do norte.” (MACHADO, 2005, p. 279).

¹⁸ “De fato, quando um conceito ou uma teoria começam a ser questionados, aqui e ali surgem uns poucos eventos/experimentos rebeldes, que desafiam as leis estabelecidas, numa espécie de “desobediência civil”. Olhados com desconfiança, no primeiro momento, são examinados mais detidamente, em caso de persistência, no bolo de um impulso que pode ser o de negação da existência do desvio teórico, mas suficientemente aberto ou tolerante, no sentido de abrir a guarda das idéias preconcebidas, em nome da coerência e da integridade da Ciência.” (MACHADO, 2005, p. 280).

¹⁹ O poeta, naturalista e ativista norte-americano Henry Thoreau, ao reagir à cobrança de impostos nos Estados Unidos, em um momento em que esse país praticava uma guerra desigual contra o México no século XIX, vivencia uma situação de desobediência. A resistência que ele deu início envolvia desconsiderar conscientemente o que ele considerava injusto, aceitando a punição pelo desrespeito à lei e proclamando publicamente sua não concordância, argumentando de modo a dar início a uma transformação no cenário. O ativismo e a resistência de Mahatma Gandhi e de Martin Luther King, no século XX, foram influenciados pela obra do norte-americano. Cf. THOREAU, Henry. **Desobedecendo**. A desobediência civil & outros escritos. Tradução de J. A. Drummond. 2.ed. São Paulo: Rocco, 1986.

A organização constitucional dos poderes exige que a unidade da soberania vá de par com a especialização dos órgãos estatais e com a divisão e a distribuição de seu exercício: o bicameralismo para o poder legislativo, um presidente (isto é, um executivo) acima dos partidos, a independência do poder dos juizes impedirão, sem mutilá-la, que a soberania se transforme numa força de opressão. Além do fator de equilíbrio e de ponderação que deve residir na organização constitucional, a soberania do povo deve dar espaço, considera Tocqueville, à pluralidade dos partidos, à vida das comunas, às associações, às ‘organizações voluntárias’. (GOYARD-FABRE, 1999, p. 193-194).

Dentre as soluções engendradas pelo liberalismo político para proteger o indivíduo do Estado e da tirania das maiorias, sobressaem-se duas versões. A primeira, buscada por Benjamin Constant e mais otimista, enfatiza a aplicação de “receitas” institucionais, capazes de enfraquecer a autoridade do Estado e ao mesmo tempo impedir o advento da democracia de massa. A segunda, considerada pessimista porque aceita como inelutável o advento da democracia “tenta preconizar métodos destinados, não a impedir, mas a evitar o excesso de despotismo que um tal advento corre o risco de promover; coube a Alexis de Tocqueville (1805-1859), decerto, ilustrar do modo mais exemplar essa segunda versão.” Esta solução é superior, não só a de Constant, como a do conjunto dos liberais do período, porque advogava a irreversibilidade da democracia. “Mas é preciso especificar imediatamente que, para Tocqueville (e nisso reside sua plena originalidade), esse fato democrático é definido a partir da noção de *igualdade*.” (CHÂTELET; DUHAMEL; PISIER-KOUCHNER, 2000, p. 105, 109-110).

A observação da realidade norte-americana mostrou que neste caso, a igualdade de condições aliara-se aos mecanismos da liberdade política, personificados nas instituições concretas da soberania popular. A presença de um regime eleitoral censitário naquele contexto, era vista por Tocqueville como uma mera etapa, pois, “Quando um povo começa a tocar no censo eleitoral, pode-se prever que ele chegará, num prazo mais ou menos longo, a eliminá-lo completamente. Trata-se de uma das regras mais invariáveis que regulam as sociedades.” (TOCQUEVILLE *apud* CHÂTELET; DUHAMEL; PISIER-KOUCHNER, 2000, p. 109-110).

José Guilherme Merquior (1991, p. 89), salienta que a abordagem do tema do “individualismo” em Tocqueville é um ponto em que sua obra se destaca e apresenta determinadas sutilezas,²⁰ pois estabelece uma distinção entre as categorias “egoísmo” e “individualismo”, considerando como egoísmo, uma categoria moral, um vício; julga o

²⁰ Este autor lembra que é somente com a publicação da tradução inglesa de *A Democracia na América* – em 1835 e 1840, feita por Henry Reeves – que a palavra individualismo apareceu pela primeira vez neste país. Já na França o termo surgiu muito mais cedo, através dos escritos reacionários de Joseph de Maistre, sendo frequentemente utilizado a partir de 1825, pelos discípulos de Saint Simon, fundadores do socialismo tecnocrático (Cf. MERQUIOR, 1991, p. 89).

individualismo, por outro lado, um conceito sociológico, que significa a falta de uma virtude cívica ou pública.²¹ O individualismo é uma tendência ou uma característica específica das democracias enquanto que o egoísmo assola todas as épocas.

Embora Tocqueville tenha admirado o vigor das reuniões municipais na Nova Inglaterra, nelas divisava não um reflexo, mas um corretivo da democracia. Isto porque, o significado mais comum que este autor dá à democracia é o de uma sociedade igualitária e não o de um sistema representativo normal. Por sociedade igualitária ele não pretendia designar uma sociedade de iguais e sim uma sociedade em que a hierarquia já não era a regra do princípio aceito de estrutura social.²² (MERQUIOR, 1991, p. 89).

A partir deste conceito de democracia, tem-se que para Tocqueville o individualismo é uma “patologia social, um auto-centralismo difundido, oriundo de uma sociedade igualitária dominada pelo materialismo, competição e ressentimento.” (MERQUIOR, 1991, p. 89). Desse modo,

A medida que as condições se igualam, encontra-se maior número de indivíduos que, não sendo suficientemente ricos, nem bastante poderosos para exercer grande influência entre o destino de seus semelhantes, adquiriram, entretanto, ou conservavam bastante cultura e bens para poderem bastar-se. Nada devem a ninguém; habituam-se a considerar-se sempre isoladamente e imaginam, com prazer, que seu destino se encontra inteiramente em suas mãos. (TOCQUEVILLE, 1985a, p. 286).

O individualismo também aparece em “O Antigo Regime e a Revolução”, só que como característica da sociedade privilegiada do período anterior à Revolução francesa. O verdadeiro individualismo da sociedade democrática moderna havia sido precedido, na França, pela igualdade entre os indivíduos. Na medida em que os franceses igualavam-se, tornavam-se também mais isolados, dividindo a nação em pequenos grupos de interesse que se invejavam entre si. (MERQUIOR, 1991, p. 89).

²¹ Sobre o tema assim afirma Tocqueville: “O **individualismo** é expressão recente, originária de uma nova idéia. Nossos pais só conheciam o egoísmo. Este é um amor exagerado e apaixonado de si mesmo, que leva o homem a fazer tudo depender de si mesmo e preferir-se a tudo o mais. O individualismo é um sentimento refletido e pacífico, que predispõe cada cidadão a isolar-se da massa dos seus semelhantes e a retirar-se à parte, com a família e os amigos, de tal modo que, após criar dessa maneira uma sociedade para uso próprio, abandona prazerosamente a sociedade a si mesma. O egoísmo nasce de um instinto cego; o individualismo procede de um juízo errôneo, mais do que de um sentimento depravado. Sua fonte são os defeitos do espírito, tanto como os vícios do coração”. (TOCQUEVILLE, 1985a, p. 285).

²² “Estou convencido, entretanto, de que a anarquia não é o mal maior que as épocas democráticas devam temer, mas o menor deles. A igualdade produz efetivamente duas tendências: uma leva os homens diretamente à independência e pode impeli-los à anarquia, e a outra os conduz por caminho mais longo, mais secreto, porém, mais seguro, à servidão. Os povos vêem facilmente a primeira e lhe resistem; deixam-se levar pela outra se a verem; é particularmente importante mostrá-la. Longe de condenar na igualdade a indocilidade que inspira, é por isso mesmo que a louvo, admiro-a, vendo-a pôr no fundo do espírito e do coração de cada homem esta noção obscura e esta inclinação instintiva pela independência política, preparando assim o remédio para o mal que produziu. É, sob esse ponto de vista que me apego à democracia.” (TOCQUEVILLE, 1985a, p. 308).

Apesar de Tocqueville não ignorar o valor da independência pessoal, as dúvidas que alimentava no tocante ao crescimento do individualismo nas sociedades democráticas modernas demonstram que “ele manteve distância com relação à alta estima que os burgueses tinham pela liberdade negativa e por seu modelo de *homo oeconomicus*.”²³ Foi esta também a razão que fez com que nutrisse uma forte desconfiança em relação às classes médias – consideradas portadoras naturais do individualismo reforçado.

A isto se opunha uma tradição de pensamento que louvava os efeitos civilizadores da ascensão da burguesia. Montesquieu, a própria principal referência de Tocqueville, pensou no espírito comercial como um criador de ordem, paz e moderação (‘a domesticação das paixões’, um tema analisado por Hirschman). Constant, em sua juventude em Edimburgo, sucumbira ao encanto do estadialismo escocês e celebrou o contraste entre o ‘espírito de conquista’ e o ‘espírito do comércio’. (MERQUIOR, 1991, p. 90-91).

Não é o comércio e sim a democracia, mesmo que se desenvolvendo em um contexto de individualismo isolacionista, que “adoça as maneiras”, afirma Tocqueville. Apesar de não ter adotado a crença iluminista na força civilizadora do comércio, manteve-se equidistante de posições conservadoras que viam a Igreja e a cavalaria da Idade Média como bastiões de um mundo nobre, desfigurado pela ascensão vulgar do comercialismo. Apesar disto, será sua posição frente ao liberalismo econômico que permitirá, a autores como Merquior, afirmar que o liberalismo de Tocqueville era de natureza política e não econômica. (MERQUIOR, 1991, p. 91).

4 CONCLUSÃO

Perscrutar a temática do valor do princípio da maioria para a democracia, leva a consideração da sua impropriedade como valor absoluto, bem como da temática da tirania das majorias. Em outras palavras, as coisas não são tão simples assim. Sem dúvida, é necessário respeitar a voz majoritária, todavia, é preciso atentar para as suas manifestações indiciárias mais sutis, não sendo possível ignorar os resquícios de irracionalidade frequentes em manifestações e decisões coletivas. A análise do fenômeno homem-massa, traz elementos fundamentais para a compreensão das relações entre minorias e majorias. A massa não atua por si mesma, carece de consciência, situação designada pela expressão “conformismo da sociedade de massas”. Desse modo, é legítimo imaginar que as minorias possam participar do exercício do poder com base no princípio da negociação, sendo considerados seus interesses

²³ Merquior menciona que o trabalho de Jean-Claude Lamberti aborda a originalidade do enfoque que Tocqueville dá ao problema do individualismo, ao indicar o nivelamento das condições como fonte social do individualismo (Cf. MERQUIOR, 1991, p. 90).

particulares. Acordos podem acabar por abranger interesses distintos, situação que não ocorreria caso o procedimento fosse o majoritário. Da mesma forma, pode ocorrer um *déficit* de legitimidade eis que a percepção da vontade da coletividade não consegue atuar de modo contínuo, gerando problemas quando as conjunturas se transformam. Também há que considerar-se que existem temáticas que são arredias a serem submetidas ao princípio da maioria, dentre elas as científicas e as que abrangem valores éticos e que atingem a consciência pessoal dos envolvidos.

Nesse sentido, as contribuições hoje clássicas de Tocqueville auxiliam ao descrever as então emergentes vias do despotismo surgidas a partir da revolução democrática da Idade Moderna e se inserem em uma tradição que mostra que embora o léxico tirania esteja sujeito à mudanças históricas e semânticas, ele permanece sendo necessário para designar regimes políticos ilegítimos. A acepção que o filósofo dá à democracia não é a de um sistema representativo e sim a de uma sociedade igualitária, na qual a hierarquia havia deixado de ser o princípio estruturante.

Desse modo as interpretações clássicas da tirania parecem transcender seu próprio contexto de referencia. O pensador assinala os riscos que uma tirania da maioria poderia vir a representar, no contexto de discussão das vantagens da democracia norte-americana. A forma mais insidiosa da tirania da maioria é a exercida sobre o pensamento. A tradução material e moral da onipotência da maioria, traduz-se em uma espécie de censura e de limitação ao pensamento até então desconhecida: pronunciando-se a maioria, gera-se um consenso forçado, frente ao qual, opiniões divergentes devem calar-se sob pena de seus portadores verem-se excluídos ou mesmo invisibilizados.

Tocqueville insere-se na linhagem dos autores liberais que analisam as novas ameaças à liberdade, não provenientes da democracia política, e sim, do processo de igualização da sociedade civil. Este processo pode conduzir a uma sociedade administrada burocraticamente por uma nova forma de despotismo, aquele que impele os homens a não pensarem, ao comodismo da opinião que acaba por nivelar os espíritos e as classes. Quando o despotismo administrativo alia-se à soberania popular, diz ele, estamos frente à tirania das maiorias. Se, para autores como Touraine, as contribuições deste pensador o autorizam a classificá-lo de um democrata anti-revolucionário (1996, p. 120), para outros, como Merquior (1991, p. 92-93), ele faz parte de uma primeira geração de liberais franceses mais preocupados com a razão e o debate livre do que com o lucro, o mercado e o progresso: uma ordem social igualitária deveria gerar a liberdade. Se na América costumes liberais emanciparam as instituições políticas, na França, instituições livres deveriam criar costumes liberais.

Hoje se constata que, muitos dos críticos da uniformidade de pensamento e da submissão da esfera política ao “mercado” podem buscar subsídios na precursora noção de alienação apresentada na obra de Tocqueville. Trata-se de “um brando despotismo instalado sobre as ruínas do espaço público” - conforme diz Frias Filho (2005, p. 4) - pelo qual, nas sociedades democráticas os homens, aprisionados pela vida privada, são impelidos a buscar bens materiais e submeter-se ao conformismo diante das posições das majorias.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**. Para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 173p.
- _____. La Regla de Mayoría: límites y aporías. _____. **El filósofo y la política (Antología)**. Estudio preliminary y compilación de José Fernández Santillan. 2.ed. México, Fondo de Cultura Económica, 2002, p. 254-277
- _____. O Futuro da democracia in _____. **O Futuro da democracia/ uma defesa das regras do jogo** Tradução de M. A. Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 1986. p. 17- 40. Título original: *Il futuro della democrazia. Una difesa delle regole del gioco*.
- _____. **Teoria geral da política: a filosofia política e a lição dos clássicos**. Edição organizada por Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro:Campus, 2000. 717p.
- CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das idéias políticas**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. 399p.
- FRIAS FILHO, Otávio. A Descoberta da democracia: o conservador visionário. **Folha de São Paulo. Caderno “Mais!”**. 31 de julho de 2005, p. 4
- GONZÁLEZ REQUENA, Juan Antonio. Nuestras tiranías. Tocqueville acerca del despotismo democrático. **Areté**, Revista de Filosofía, Departamento de Humanidades da PUCP, Perú, v. XXV, n. 1, p. 61-80, 2013. Disponível em: http://www.scielo.org.pe/scielo.php?pid=S1016-913X2013000100004&script=sci_arttext. Acesso em 14/12/2015
- GOYARD-FABRE, Simone. **Os Princípios filosóficos do direito político moderno**. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 526p.
- JASMIN, Marcelo Gantus. Tocqueville, a Providência e a História. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, 1992. Disponível: <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52581997000200002>. Acesso em 23/02/ 2016
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6.ed. São Paulo, Martins Fontes, 1998.
- MACHADO, Nilson José. A maioria sempre tem razão. Ou não. **Estudos Avançados**, Instituto de Estudos Avançados da USP, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 271-285, Sept./Dec. 2005. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142005000300020>. Acesso em 23/02/2016

MATTEUCCI, Nicola. **Organización del poder y libertad**. História del constitucionalismo moderno. Presentación de Bartolomé Clavero. Traducción de Francisco Javier Ansuátegui Roig y Manuel Martínez Neira. Madrid: Trotta; Universidad Carlos III, 1998. 318p.

MERQUIOR, José Guilherme. **O Liberalismo**: antigo e moderno. Tradução de H. de A. Mesquita. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991. 260p.

THOREAU, Henry. **Desobedecendo**. A desobediência civil & outros escritos. Tradução de J. A. Drummond. 2.ed. São Paulo: Rocco, 1986.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. Tradução de Eduardo Brandão. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes: 2005. 560p. Título original: *De la démocratie en Amérique*

_____. _____. Tradução de Francisco Weffort. São Paulo: Abril S. A. Cultural, 1985 a (Coleção: Os Pensadores/Jefferson, Federaisistas, Paine, Tocqueville). p. 179-317.

_____. **O Antigo Regime e a Revolução**. Tradução de Francisco Weffort. São Paulo: Abril S. A. Cultural, 1985 b (Coleção: Os Pensadores/Jefferson, Federaisistas, Paine, Tocqueville). p. 319-365.

TOURAINÉ, Alain. **O Que é a democracia?** Tradução de Guilherme J. de S. Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996. 286p.